

Nº 45 – DOE – 11/03/21 - p. 7

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19, registradas ou autorizadas para o uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou excepcionalmente autorizadas para importação, desde que, nessa última hipótese, sejam registradas por autoridades sanitárias estrangeiras.

§1º - A aquisição das vacinas poderá submeter-se às condições de preço, prazo, de entrega e forma de pagamento praticadas no mercado nacional e internacional.

§2º - As medidas autorizadas no caput deste artigo serão adotadas sem prejuízo das competências dos demais entes federativos, e obedecerão à legislação federal em vigor.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há mais de um ano a Pandemia da Covid-19 vem submetendo o mundo a uma situação demasiadamente desesperadora, o que tem exigido grande esforço da sociedade a fim de retardar a transmissão entre as pessoas. Não obstante as medidas de isolamento (entre outras), é incontroverso que somente a vacinação em massa será capaz de erradicar o Coronavírus e permitir que a sociedade retorne à normalidade.

E em vista da urgência exigida pela situação, é imprescindível que a vacinação ocorra com extremo rigor, o que torna viável que Poder Executivo seja autorizado a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19, registradas ou autorizadas para o uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou autorizadas excepcionalmente para importação, desde que, nessa última hipótese, sejam registradas por autoridades sanitárias estrangeiras. Cumpre esclarecer que esta propositura encontra total lastro e no Projeto de Lei nº 534/2021 de autoria do Senado Federal que, inclusive, já foi aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Por isso, torna-se fundamental a implementação desta matéria no Estado de São Paulo, pois corrobora com todas as medidas voltadas à erradicação do Novo Coronavírus e da Covid-19. Demonstrada, assim, a viabilidade desta propositura conforme os motivos acima, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 10/3/2021.

a) Rogério Nogueira - DEM